

TERMO DE FOMENTO № 03/2021 Processo Administrativo nº 4130/2021

Termo de FOMENTO nº 03/2021 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Ivana Maria Bertolini Camarinha, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.583.752/0001-96, situada a Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº L-1375, Bairro Vila Paulista, CEP 17.280-000, Estado de São Paulo/SP, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. José Aurélio Frascareli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 20.302.500/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 130.831.668-26, residente e domiciliado na Rua Jorge Neme, nº 0-1081 - Altos do Alvorada, neste Município, a seguir denominada OSC ,acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal nº 3.690, de 12/03/2021, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Chamamento Público N° 003/2021, conforme artigo 31, inciso II, da referida Lei Federal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto proporcionar atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e outras deficiências, por meio da Equoterapia, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de FOMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021 e na Lei Municipal nº 3.690, de 12/03/2021 que autorizou o repasse, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, de recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor total será repassado em 12 (doze) parcelas à OSC que deverá obedecer o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 324 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



- a) Manter a execução do objeto pactuado devendo utilizar o recurso até o dia 30 de abril de 2022.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, assim como as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.690, de 12/03/2021.
- 2. A administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar à Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social e à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- g) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este, encerrando-se em 31 de maio de 2022.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



Parágrafo Único —A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.690, de 12/03/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.690, de 12/03/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

PEDERNEIRAS, 25 DE MARÇO DE 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

JOSÉ AURÉLIO FRASCARELI

As. de Pais e Am. dos Excep. de Pederneiras

WANDERLÉIA APARECIDA PAGAN FERRARO

CPF Nº 114.226.698-23 Gestora da Parceria

Testemunhas:

EUIS CARLOS RINALDI CPF № 053.2**71.348-**00 MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF № 222-686.988-06

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Inexigibilidade de Chamamento nº 03/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 03/2021

OBJETO: Proporcionar atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e outras deficiências, por meio da Equoterapia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 131.073.978-14 RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiraș

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (147 3283 9570

Assinatura:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP Tel.: (14) 3283 9570 - Fax: (14) 3284 1764 - www.pederneiras.sp.gov.br



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Aurélio Frascareli

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

CPF: 130.831.668-26 RG: 20.302.500 Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Jorge Neme, nº O-1081- Altos do Alvorada - Pederneiras/SP

E-mail institucional: apae_pederneiras@yahoo.com.br

E-mail pessoal: zefrascareli@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3283-3570 - 98118 2101